



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **PORTARIA 2103/2022 - REITORIA/IFG, DE 2 DE AGOSTO DE 2022**

Institui e regulamenta a Plataforma IFG em Dados, como sistema oficial de gestão dos indicadores do IFG.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado pela Portaria 1696/2021 - REITORIA/IFG, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Art. 1º Instituir e regulamentar a Plataforma IFG em Dados, como sistema oficial de gestão dos indicadores do IFG.

Art. 2º Considerando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), aprovado por meio da Resolução 61/2021 - CONSUP/IFG, de 18 de maio de 2021, fica instituída a utilização da Plataforma IFG em Dados para a análise de dados do IFG, de modo a subsidiar relatórios dinâmicos que contribuam para o acompanhamento dos indicadores da instituição, bem como a efetiva utilização da informação como suporte às práticas e aos objetivos organizacionais.

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - IFG em Dados: Sistema oficial de gestão dos indicadores do IFG;

II - SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública;

III - Setor demandante: setor responsável pela solicitação de inclusão de gráficos e indicadores na Plataforma IFG em Dados;

IV - PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e

V - PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional.

### **CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA**

Art. 4º A Plataforma IFG em Dados está vinculada ao cumprimento da Meta 8.4 do PDTI do IFG, aprovado pela Resolução 61/2021 - CONSUP/IFG, de 18 de maio de 2021, e vigente no triênio 2021-2023, que trata da disponibilização de painel de indicadores com informações dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. Os dados apresentados pela Plataforma IFG em Dados não poderão entrar em conflito com os dados apresentados pela Plataforma Nilo Peçanha, disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnp>, que, nos termos do Art. 1º da Portaria SETEC nº 1, de 03 de janeiro de 2018, é o ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede Federal EPTC.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 5º Dentre os principais objetivos da Plataforma IFG em Dados, destaca-se a contínua melhoria da prestação de serviços públicos por meio da transformação digital, bem como o atendimento das Necessidades Organizacionais (NO) previstas no PDI (2019 - 2023) do IFG:

I - NO30: Minimizar possíveis erros e/ou procedimentos inadequados e proporcionar a melhoria nos indicadores de gestão; e

II - NO31: Estabelecer, a partir de 2019, mecanismo de acompanhamento anual do cumprimento dos objetivos e metas propostos no PDI, publicizando, anualmente, para a comunidade do IFG, a descrição da execução dos objetivos e das metas previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e apresentando as justificativas, do eventual não cumprimento dos objetivos e das metas previstas seguindo os mesmos fluxos e datas do Relatório Anual de Gestão.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes competências e responsabilidades:

I - ao Reitor do IFG:

- a) ordenar em lista de prioridades as demandas a serem atendidas conforme os objetivos estratégicos da instituição;
- b) constituir, por meio de portaria, comissões temporárias de expansão da plataforma, que serão compostas preferencialmente por:
  1. um ou mais representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação;
  2. um ou mais representantes da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - APDI/IFG; e
  3. um ou mais representantes do setor demandante.

II - às comissões temporárias de expansão da Plataforma IFG em Dados:

- a) representantes do Setor demandante:
  1. definir os requisitos de expansão da plataforma;
- b) representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação:
  1. realizar análise de viabilidade técnica para inclusão de novos indicadores;
  2. implementação da da expansão; e
- c) representantes da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - APDI/IFG.
  1. avaliar e emitir parecer opinativo acerca da pertinência da proposta considerando o alinhamento com o Estatuto do IFG, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG vigente, Planejamento Estratégico Institucional (PEI) vigente e demais documentos institucionais de referência;
  2. avaliar e emitir parecer opinativo acerca do modelo de cálculo proposto, quando for o caso;

III - ao Setor demandante:

- a) homologar etapas de expansão e dirimir eventuais dúvidas e questionamentos dos usuários quanto aos dados apresentados; e
- b) responder às demandas apresentadas pela comunidade acadêmica no que diz respeito a sugestões de melhorias.

IV - à Diretoria de Tecnologia da Informação:

- a) garantir o pleno funcionamento da plataforma IFG em Dados;
- b) fazer backup regularmente;
- c) adotar estratégias de desenvolvimento tecnológico que visem à manutenção e à evolução do sistema; e
- d) constituir, por meio de circular, comissões temporárias de expansão da plataforma, que serão compostas preferencialmente por:
  1. um ou mais representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação; e
  2. um ou mais representantes da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - APDI/IFG;
  3. um ou mais representantes do setor demandante.

Parágrafo único. As comissões temporárias supracitadas serão presididas por um dos representantes do setor demandante.

#### **CAPÍTULO V DAS FONTES E DO TRATAMENTO DOS DADOS**

Art. 7º São consideradas fontes de dados para a plataforma apenas os bancos de dados dos sistemas de informação oficiais, devidamente reconhecidos como institucionais.

Parágrafo único. Planilhas eletrônicas deverão ser evitadas tanto quanto possível, considerando sua fragilidade em relação aos aspectos da segurança da informação e sua baixa confiabilidade quanto à estrutura e à validação de dados.

Art. 8º Quaisquer inconsistências devem ser corrigidas pelos setores responsáveis diretamente nos sistemas de informação institucionais, para que, em uma próxima extração de dados, a correção seja refletida automaticamente na Plataforma IFG em Dados.

Parágrafo único. Os tratamentos de dados realizados pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

devem se restringir a aspectos como modelagem, validação, formatação, padronização, conversão, integração, agregação, enriquecimento e filtragem de dados.

## **CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO DE NOVOS PAINÉIS E GRÁFICOS**

Art. 9º A solicitação de inclusão de gráficos e indicadores deverão ser registradas formalmente pelo setor demandante.

Art. 10. O trabalho para constituir e consolidar novos painéis ou gráficos indicadores deverá ser iniciado pela designação de comissão com representação das principais partes interessadas, sendo presidida por representante do setor demandante.

Art. 11. A constituição e a consolidação de novos painéis ou gráficos indicadores requer documentação das necessidades, desde a identificação das fontes de dados até a definição dos gráficos e dos indicadores a serem monitorados, passando pela estruturação do processo metodológico de tratamento dos dados e pela construção de demais artefatos.

Art. 12. A viabilidade técnica das rotinas de extração, transformação, carga de dados, criação das métricas de cálculo de indicadores e gráficos dos painéis deverá ser analisada pela equipe da DTI no que diz respeito à disponibilidade dos dados e aos demais requisitos, e da APDI, no concernente à validação dos dados finais obtidos.

Art. 13. A disponibilidade de novos indicadores e gráficos na Plataforma IFG em Dados deverá ser homologada pela chefia do setor demandante mediante assinatura do Termo de Aceite, verificando a aderência aos requisitos, aprovando a entrega e comprometendo-se a dirimir eventuais dúvidas e questionamentos da comunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 14. O IFG em Dados é uma plataforma modularizada, portanto sua expansão, agregando novos indicadores e gráficos, foi prevista e é desejável. A partir do seu lançamento, as pró-reitorias devem apresentar formalmente à DTI suas demandas de acompanhamento de indicadores e análise de dados.

Art. 15. O atendimento das demandas estará condicionado à disponibilidade de recursos humanos da DTI para tal, considerando também a priorização de ações de desenvolvimento de sistemas previstas no PDTI vigente.

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria devem ser julgados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ CARLOS BARROS SILVA**  
Reitor Substituto no Exercício da Reitoria

Portaria nº 1696/2021 - REITORIA/IFG, de 8/10/2021, publicada no DOU de 13/10/2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Carlos Barros Silva**, DIRETOR - CD3 - REI-DE, em 02/08/2022 12:53:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 308058  
Código de Autenticação: e281364140

